

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se da guia da calçada.628-91

Amparo Legal

Art. 220, III.

Tipificação do Enquadramento:

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.

(meio-fio) ou acostamento.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		N
Condutor	Órgão ou entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que deixar de	1. Condutor que deixar de	1. A fiscalização deste	1. O condutor não reduziu a
reduzir a velocidade do veículo	reduzir a velocidade de forma	dispositivo dispensa a	velocidade ao
de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se	compatível com a segurança no trânsito, utilizar	utilização de medidor de velocidade.	aproximar-se da calçada.
aproximar da calçada, mesmo na	enquadramento específico:	velocidade.	2. Motocicleta passando com
inexistência de guia (meio-fio).	1.1. em aproximação a	2. VELOCIDADE	velocidade incompatível
	passeatas, aglomerações	COMPATÍVEL: para fins deste	entre a lombada e a guia da
	cortejos e desfiles: 626-20, art.	dispositivo, a velocidade	calçada.
	220, I;	compatível com a segurança	
	1.2. em local controlado por	no trânsito é aquela em que	
	agente da autoridade: 627-00;	o condutor reduz	
	art. 220, II; 1.3. em aproximação ao	efetivamente a velocidade do veículo, de forma que	
	acostamento: art. 220, III, 628-	fique claro ao agente a	
	92;	redução em relação à	
	1.4. ao aproximar-se ou passar	velocidade anterior de	
	por interseção não sinalizada:	aproximação, de modo a se	
	629-70, art. 220, IV;	evitar o risco de um sinistro	
	1.5. nas vias rurais cuja faixa	de trânsito.	
	de domínio não esteja		
	cercada: 630-00, art. 220, V;	3. CALÇADA: parte da via,	
	1.6. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI;	normalmente segregada e em nível diferente, não	
	1.7. ao aproximar-se de local	destinada à circulação de	
	sinalizado com advertência de	veículos, reservada ao	
	obras e trabalhadores na pista:	trânsito de pedestres e,	
	632-70, art. 220, VII;	quando possível, à	
	1.8. sob chuva, neblina,	implantação de mobiliário	
	cerração ou ventos fortes:	urbano, sinalização,	
	633-50, art. 220, VIII;	vegetação e outros fins.	
	1.9. quando houver má		
	visibilidade: 664-30, art. 220,		
	IX; 1.10. quando pavimento		
	estiver escorregadio,		
	defeituoso ou avariado: 635-		
	10, art. 220, X;		
	-,,	I	I

1.11. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00
1.12. em declive: 637-80, art.
220, XII;
1.13. ao ultrapassar ciclista:
638-60, art. 220, XIII;
1.14. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44).

- 2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.
- 3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.

Informações Complementares:

Não há.